



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.393/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de folga compensatória aos servidores públicos municipais que trabalharem em feriados nacionais, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - É assegurada ao servidor público do município de Porto velho que em virtude de regime de plantão ou ocorrências emergenciais, vieram a laborar em dia de feriado nacional a concessão de 01 (um) dia de folga compensatória.

Parágrafo Único – A folga compensatória de que trata este artigo será fruída em data escolhida pelo servidor, com prévia comunicação e anuência da chefia imediata, nos 12 (doze) meses subsequentes à ocorrência que originou o benefício.

Art. 2º - Se, em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos do caput do artigo 1º, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional do dia de folga.

Art. 4º - Nos casos de que trata o artigo 3º, para fazer uso do benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de março de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente